

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Edital para a contratação de empresa por empreitada global para ampliação da rede de abastecimento de água na Comunidade de Linha Vista Alegre, conforme projeto em anexo.

LAURO RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados que, **às 9 h do dia 07 de AGOSTO de 2018**, nas dependências da Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para a presente licitação, do tipo Tomada de Preço.

I - OBJETO

Contratação de empresa especializada por forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global para ampliação da rede de abastecimento de água na Linha Vista Alegre, com recurso do estado e contrapartida, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, conforme projeto anexo.

II - DO CADASTRO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar da presente licitação todas as empresas interessadas, desde que cumpridas as formalidades e exigências contidas no presente Edital, e que estejam regularmente cadastradas no cadastro geral de fornecedores do Município de São José do Herval/RS, preenchendo as condições para cadastramento conforme determina a Lei vigente.

2.1 - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar **até o dia 03 DE AGOSTO DE 2018**, os seguintes documentos:

2.1.1 – Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.

2.1.2 – Habilitação Jurídica

- a) Cédula de Identidade dos Diretores;
- b) Registro comercial, no caso de Empresa comercial.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 – Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) comprovante de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- d) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- e) comprovante de inscrição no cadastro de Contribuinte do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- f) comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- g) comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Justiça do Trabalho)

2.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente autenticado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada substituição do balanço por balance ou balanço provisório, podendo aquele ser utilizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data da apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.

OBS: Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizadas os seguintes índices:

LIQUIDEZ CORRENTE (LC): $AC/PC =$ ÍNDICE MÍNIMO: 1,0

LIQUIDEZ GERAL (LG): $(AC + RLP)/(PC + ELP) =$ ÍNDICE MÍNIMO: 1,0

SOLVÊNCIA GERAL (SG): $AR/(PC + ELP) =$ ÍNDICE MÍNIMO: 1,2

ENDIVIDAMENTO GERAL (EG): $(PC + ELP)/(PAT.LIQ) =$ ÍNDICE MENOR QUE: 1,00

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a trinta dias da data designada para apresentação do documento;

2.2 - Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.4 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticação pela Administração.

2.3 – As empresas já cadastradas e com CRF vigente deverão efetuar a renovação da documentação com prazos de validade já vencidos até a data de abertura das propostas ou anexar às mesmas junto ao CRC.

III – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em dois envelopes distintos, fechados e identificados como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1 - Para habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 1:

- a)** Certificado de Registro Cadastral em via original, atualizado fornecido pelo Município de São José do Herval/RS;
- b)** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, CREA, devendo possuir Engenheiro Civil e Geólogo ou Eng. De Minas devidamente habilitados;
- c)** Registro na entidade profissional competente (CREA) dos responsáveis técnicos (engenheiro civil e engenheiro cartógrafo ou geólogo ou profissional habilitado nos termos da decisão PL-2087/2004, para atividade de georreferenciamento) em vigor;
- d)** Comprovação de vínculo entre os responsáveis técnicos e a empresa. O responsável técnico deve estar ligado a licitante devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento;

e) Comprovação de aptidão técnico-operacional, em nome da empresa e dos responsáveis técnicos, para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA,

OBS: os atestados deverão comprovar a execução de característica semelhantes e de complexidade técnica equivalente ou superior as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo que são:

- Assentamento e instalação de rede de água (comprovação de no mínimo 2.386 metros);
- Escavação, reaterro e compactação de vala (comprovação de no mínimo 2.386 metros);
- Instalação de poço artesiano e bomba submersa;
- Instalação de reservatório;
- Instalação da casa de química e sistema de tratamento de água.

f) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ) ou visto do mesmo, no caso de licitante não sediado no Estado;

g) Comprovante do registro do Responsável Técnico do licitante pelo objeto junto ao Conselho Regional de Química (CRQ), bem como comprovante do profissional estar ligado à empresa licitante.

OBS: A Empresa que pretender usar o benefício da Lei 123/2006, deverá juntar declaração atualizada firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme consta no item 3.2 desta Edital.

3.2 - A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 3.3 e 5.1 a 5.4 deste edital, deve apresentar no envelope de habilitação, declaração atualizada, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital.

3.2.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14

de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 3.3 e 5.1 a 5.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488 de 15 de julho de 2007, desde que também apresente no envelope de habilitação, declaração atualizada, firmada por contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital.

3.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.3.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.3.2 - O prazo de que trata o item 3.3 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou entrega do objeto licitado, ou ainda revogar a licitação.

3.4 - Os documentos constantes dos itens 3.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial e os documentos extraídos de sistema informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.5 - Se o proponente se fizer representar deverá juntar procuração ou carta de credenciamento que deve ser apresentada no ato de abertura do processo licitatório, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.6 - O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando os preços unitários e global, conforme objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos do proponente.

b) Planilha orçamentária de quantitativos, custos unitário e total, que deverá ter como paradigma o elaborado pelo município;

c) A cotação deverá ser de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
Observação 1: O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data aprezada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

IV - DO JULGAMENTO

4.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global, das propostas classificadas por atenderem integralmente as exigências contidas neste Edital.

4.2 - Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço.

4.3 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

4.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

5 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.2.1, deste edital.

5.1.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3 - A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2 - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquele considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4 - O disposto nos itens 5.1 a 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.2.1, deste edital).

5.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 – Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam valor estimado pelo Município.

6.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimado ou inexecutável.

7 - DOS RECURSOS

7.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8 - PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais e após a homologação, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.4 – O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

9 – DO LOCAL

9.1 – O local para a realização da obra será na Comunidade da Linha Vista Alegre – São José do Herval/RS.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

10.2 – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

10.3 – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado conforme cronograma, em três (03) parcelas e, após o recebimento da Nota Fiscal acompanhada de planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.2 - Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.2.1. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

11.2.2. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

11.2.3. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a Tomada de Preço nº 03/2018 - validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

11.4. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

11.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

11.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

11.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

11.8 – Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado;

11.9 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

0801.1751100172.046000 – Ampliação e manutenção de Redes de água

449051 – Obras e Instalação

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a)** Não serão aceitas propostas com valor superior ao valor orçado pela municipalidade, conforme planilha orçamentária em anexo;
- b)** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;
- c)** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento;
- d)** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- e)** Somente terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão julgadora;
- f)** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;
- g)** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de São José do Herval, setor de compras, pelo E-mail: compras.sjh@gmail.com ou telefone (54) 3325-1100.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL,
17 DE JULHO DE 2018.**

**LAURO RODRIGUES VIEIRA,
PREFEITO MUNICIPAL.**

ANEXO I

Logotipo da Empresa

À comissão de Licitação:

Edital: ____/2018

Objeto:

Local da Prestação do Serviço: São José do Herval/RS.

Prezados senhores,

A empresa _____, inscrita sob CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, declara que tomou conhecimento da integridade do edital supra citado, inclusive que tomamos conhecimento do(s) local (ais) a ser realizada a(s) obra(s)/serviço(s) e que possui todas as informações (projetos, planilhas de custos, cronograma, memorial descritivo e anexos) necessárias para elaborar a proposta.

Local e data

Carimbo do CNPJ e Assinatura do responsável pela empresa

MINUTA DE CONTRATO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LAURO RODRIGUES VIEIRA**, portador do RG nº. 3054952159 e CPF nº. 448.667.710-20, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede junto à rua _____ no município de _____, Rio Grande do Sul, vencedora da licitação Tomada de Preço Nº. 03/2018, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. _____, portador do CPF nº. _____ e RG nº. _____, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa por forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global para ampliação da rede de abastecimento de água na comunidade da Linha Vista Alegre, conforme projeto em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

0801.1751100172.046000 – Ampliação e Manutenção de Redes de Água

449051 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ xxxx (xxxxxx) sendo R\$ xxxxx de material e R\$ xxxxx de mão-de-obra.

O pagamento será efetuado conforme cronograma, em três (03) parcelas, após o recebimento da Nota Fiscal acompanhada de planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

a - Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer

banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

a.1. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

a.2. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

a.3. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a Tomada de Preço nº 03/2018 validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

b. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

c. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

d. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

O prazo para a conclusão desta obra está estimado em quatro (04) meses. A contar da emissão da ORDEM DE INÍCIO, que se dará a partir da data de ingresso do recurso financeiro na conta.

As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da licitante, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 15(quinze) dias antes de vencer-se o prazo original.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá:

- a) Pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços;
- b) Por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham incidir sobre os serviços, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;
- c) Pelos danos causados às dependências, móveis, equipamentos e/ou a terceiros, mesmo que involuntariamente, adotando dentro de 48 (quarenta e oito) horas as providências necessárias ao ressarcimento dos prejuízos;
- d) Por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos ou empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, no desempenho dos serviços relativos a este Contrato ou em conexão com eles;
- e) Em caso de rescisão do contrato, dentro do princípio legal, CONTRATADA e CONTRATANTE deverão realizar levantamento da obra até então executada e o pagamento será realizado de acordo com o executado à CONTRATADA, conforme cronograma físico-financeiro, desde que provado o recolhimento dos encargos sociais de sua atribuição;
- f) Em caso de abandono de obra, a CONTRATADA será notificada com multa de 5 (cinco) por cento sobre o valor do contrato,
- g) Todos os encargos trabalhistas e fiscais da mão de obra utilizada para realização dos serviços serão de **responsabilidade exclusiva** da **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

1 - A execução dos serviços do objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com as plantas, memoriais, anexos e demais peças componentes do projeto arquitetônico mencionados no objeto, sendo que a CONTRATADA compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas, formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2 - Caberá à CONTRATADA o planejamento de execução da obra e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras, instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

3 - A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e serviços em consecução do projeto.

4 - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do Município, qualquer eventualidade que venha ocorrer durante a execução das obras e serviços.

CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá alterar o Contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de termo aditivo, devendo, ainda, fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Quando houver modificação dos projetos e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa das obras e serviços, nos limites da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado;
- e) Outras hipóteses previstas em Lei.

Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ampliarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Toda e qualquer alteração deverá ser justificada por escrito e previamente aprovada pela autoridade competente, devendo ser necessariamente formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo originário, até a entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8666/93 ou ainda judicialmente nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

À contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

Ao licitante vencedor que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

1- ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

2 - MULTA:

2.1. de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a três dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

2.2. de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;

2.3. de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Obs.: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

4 -Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM XX DE XXXXX DE 2018.

xxxxXxxxxxx
**REPRESENTANTE,
CONTRATADA.**

**LAURO RODRIGUES VIEIRA,
PREFEITO MUNICIPAL,
CONTRATANTE.**

TESTEMUNHAS: _____

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: TP nº 03/2018 - Prefeitura Municipal de São José do Herval.

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.864, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (...) *

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

* Em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.